

Breves considerações acerca do processo de democratização da Universidade no Estado Democrático e no Direto – A importância histórica da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 130 anos.

Juliana de Siqueira Ferreira ¹

RESUMO

Este artigo procura enaltecer a relevância e influência da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, mais especificamente referente ao processo de Democratização da Universidade em âmbito Nacional, o que impacta diretamente no Estado Democrático, bem como no cenário Nacional da cadeira lecionada nesta instituição que é o Direito. A importância da temática abrange a esfera da natureza jurídica da Instituição que está sendo merecidamente homenageada, mas principalmente, restituindo a esta instituição Superior de Ensino o prestígio que a mesma possui. A elucidação é mais ampla do que parece e não consegue alcançar o tamanho que a Instituição merece, contudo, essas poucas páginas trarão ao leitor a curiosidade e principalmente o sentimento de pertencimento do local em que foi assinada a Lei nº 3.353/1888, conhecida como Lei Áurea, símbolo de liberdade, inclusão social e democracia. Assim, a presente pesquisa fará uso do método dedutivo bibliográfico e legislativo, para analisar a temática acima mencionada.

PALAVRAS-CHAVE: Universidade; Estado Democrático; Direito.

Mestranda em Propriedade Intelectual pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Tributário – MBA em Direito Tributário – FGV. Diretora Jurídica da Sociedade Brasileira de Direito Desportivo SBDD e da Federação Estadual Universitária do Rio de Janeiro - FEURJ. Coordenadora dos Cursos de Extensão da Unihumanas. Membro e Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa Direito Econômico, Propriedade Intelectual e Sustentabilidade – DEPIS IBMEC e UFRJ/FND e do Grupo de Estudos em Direito Desportivo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - GEDD/FND/UFRJ. Secretária da Comissão de Direito à Educação e Membro da Comissão de Direito Econômico da OAB da Seccional do Estado do Rio de Janeiro. Conselheira, Vice-Presidente da Comissão de Anticorrupção e Compliance e da Comissão Especial de Assuntos Tributários e Membro da Comissão Estratégica, Empresarial de Projetos e Pessoas da 57ª subseção OAB/RJ. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0256383949559974>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6940-413X>

1. INTRODUÇÃO

O pensamento liberal, presente na Primeira República do Brasil, trouxe no seu bojo a ideia de que a Educação competia à Sociedade e ao Indivíduo, coadunando com os movimentos prementes da época e com o Decreto nº 11.530/1915¹, conhecida como a Lei Carlos Maximiliano de Reforma do Ensino Superior, em 1920, após a fusão da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e a Faculdade Livre de Direito, é criada a Faculdade Nacional de Direito da UFRJ², o que fomentou a pluralidade do ensino jurídico no País e trouxe desde a sua origem, a responsabilidade como Instituição.

A responsabilidade multifacetada da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ alcança uma das esferas mais sensíveis da sociedade que é vinculada a Dignidade da Pessoa Humana e à Cidadania, uma vez que o Direito Fundamental à Educação salvaguardado no artigo 6^o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988³, nesse contexto, possui um dos elementos fundamentais e necessários de fomento da sociedade que é garantir o desenvolvimento nacional como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, conforme disposto no inciso II do artigo 3^o da CRFB/1988⁴.

Nessa esteira, é encontrado o respaldo para o processo de democratização do Estado uma vez que a “Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” conforme disposto no artigo 1^o da Lei 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Desta feita, é de conhecimento de todos que um dos maiores desafios na educação no Brasil é a capacitação profissional e a democratização do ensino superior. Democratização essa que tem como alguns de seus limitadores as dificuldades financeiras, socioeconômicas, o comprometimento da aprendizagem em virtude da falta de qualidade dos ensinos de base e médio, dentre outros inúmeros que são constantes na rotina da maior parte de população brasileira.

DECRETO Nº 11.530/1915 (REORGANIZA O ENSINO SECUNDÁRIO E O SUPERIOR NA REPÚBLICA), DISPONÍVEL EM: < [HTTPS://WWW2.CAMARA.LEG.BR/LEGIN/FED/DECRET/1910-1919/DECRETO-11530-18-MARCO-1915-522019-REPUBLICACAO-97760-PE.HTML](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decree-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html)>. ACESSO EM:08.10.2021.

² Histórico da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ encontrado em <https://direito.ufrj.br/sobre-a-fnd/#:~:text=No%20dia%2012%20de%20maio,duas%20Faculdades%2C20criadas%20em%201891.&text=Com%20seu%20130%C2%BA%20anivers%C3%A1rio%20em,Faculdades%20de%20Direito%20no%20Brasil.>, acesso em 08.10.2021.

³ Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁴ Artigo 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

II - garantir o desenvolvimento nacional;

Uma das possibilidades de fomento da Democracia por meio do ensino superior, é através, primeiro, em virtude da responsabilidade com a formação de profissionais, mas também por auxiliar na melhoria dos aspectos científicos e culturais do país, o que por consequência contribuirá com o fortalecimento das instituições democráticas, para o desenvolvimento socioeconômico e, ainda, para a redução das desigualdades sociais.

2. O ENSINO SUPERIOR, SUA FINALIDADE E A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO NO CONTEXTO SOCIAL.

No ensino superior são encontradas as modalidades presenciais, à distância, bacharelados, licenciaturas e tecnólogos; e por mais que se tenha havido exponencial crescimento na realização de matrícula nessas Instituições, se constata que a falta de acesso de grande parte da população a essa fase de estudos, quando comparado a outros países, o Brasil tem baixas taxas de conclusão do ensino superior⁵.

São várias as finalidades do Ensino Superior, dentre eles, são o de incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, entre outros descritos no artigo 43 da Lei 9.394/1996.

Contudo, inúmeras são as dificuldades encontradas para o acesso ao Ensino Superior, quicá o atingimento das finalidades precípuas descritas no ordenamento jurídico que estabelece as bases educacionais, abarcando questões financeiras, socioculturais, de etnia, entre outros e é neste sentido que o fomento a democratização do ensino tem por finalidade ser um instrumento de inclusão socioeconômica, ampliando as oportunidades, fomentando a

pesquisa e difundindo o conhecimento para auxiliar no crescimento da economia nacional como um todo.

É importante destacar que uma das metas do Plano Nacional de Educação⁶ que determina diretrizes e metas para a política educacional no período de 2014 a 2024, aprovado pela lei 13.005/2014, é que, em 2024, 33% dos jovens de 18 a 24 anos estejam matriculados no ensino superior.

Em virtude do contexto social brasileiro, o ensino superior é buscado muitas das vezes por motivos financeiros uma vez que culturalmente é estimado que um diploma de graduação ofereça aumento salarial. Além disso, a oportunidade de adquirir conhecimento e se desenvolver em uma profissão especializada traz no seu bojo o conceito de uma sociedade com uma perspectiva mais justa. Assim, a oportunidade de se estabelecer um ensino democrático está diretamente vinculado ao conceito de inclusão social, uma vez que o acesso à educação com o aumento de vagas na Instituição de Ensino Superior e a viabilização e estreitamento de um ensino que aproxime a necessidade dos alunos e a possibilidade de uma melhor projeção dos mesmos para o mercado de trabalho, faria com que a permanência na Instituição e a conclusão do curso se tornasse mais plausível.

3. PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO INTERNO E O ESTADO DEMOCRÁTICO NO DIRETO

Inúmeras são as possibilidades de viabilizar o processo democrático, mas na delimitação deste artigo, compreendi que seria possível a aplicação das hipóteses que serão abaixo mencionadas como um processo “*Interna Corporis*” e nesse viés, algo que poderia ser facilmente implementado na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ seria o que o MEC estabelece como Experiências de Cooperação⁷, mas a minha singela colocação é no sentido de adaptar essa diretriz viabilizando o compartilhamento de esforços, ações e informações.

Os esforços seriam direcionados em potencializar a utilização de recursos materiais e humanos, vinculados a Faculdade Nacional de Direito para toda a Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou seja, estabelecer uma multidisciplinidade entre os cursos, observado as limitações estruturais. Nessa dinâmica, seria possível vislumbrar a obtenção de um maior conhecimento de gestão na prática, por meio da troca de experiências em todas as áreas, ganhos de escala nas relações a abordagem das disciplinas, levar aos outros cursos da

Instituição, não somente as bases legais de cada profissão, mas disciplinas que pudessem ampliar a visão e formação de profissionais de todas as áreas.

Levar ao conhecimento de todos os alunos, questões que são basilares aos profissionais de Direito, contudo, essenciais para profissionais de todas as outras áreas, visto que seria possível implementar a formação contextualizada de todos os profissionais com uma mínima compreensão dos aspectos constitucionais, penais, civis, consumeristas e o que mais fosse possível ser construído. Ou seja, criar possibilidades de ações que possam vir a ser adotadas com a finalidade de construir formas de cooperação entre os cursos, aperfeiçoar competências, desenvolver estratégias de interlocução e cooperação, auxiliar uns aos outros na construção do conhecimento e de profissionais com a capacidade de estabelecer melhores escolhas pessoais, profissionais e sociais. Coadunando com esse o entendimento, segue abaixo trecho de artigo de FILIPAK, S.T e PACHECO, E.F.H, publicado na Revista Diálogo Educacional intitulado A democratização do acesso à Educação superior no Brasil (2017):

A democratização do acesso à educação superior deve ser considerada um tema indispensável na agenda política do país, sobretudo se levarmos em conta o cenário de construção da chamada “sociedade do conhecimento” e, ainda, como mudanças do mundo de trabalho, o processo de mundialização fazer capital e mudanças que ocorrem ocorrendo no papel do Estado. Garantir o acesso, uma permanência e o êxito acadêmico dos estudantes devem ser considerados aspectos indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Os números ainda são insuficientes considerando o total da população brasileira que possui de idade entre 18 a 24 anos

Uma observação, que se faz necessária nesse contexto, é que com a evolução tecnológica, se constata a impossibilidade da manutenção de metodologias de ensino somente na modalidade tradicional como a leitura de livros, por exemplo, sendo necessário implementar todos os recursos disponíveis, quais sejam, os visuais, sonoros, performáticos, laboratórios e sala de aula invertida, para gerar nos alunos o sentimento de pertencimento e assim, auxiliar que permaneçam e concluam seus cursos, preparando, inclusive, de maneira mais completa para oportunidades de vagas no mercado que cada vez mais exige dinamismo e multifunções.

Insta destacar que a Faculdade Nacional de Direito possui um Projeto Pedagógico⁸ construído em 2004 e aprimorado ao longo dos anos por meio de grupos de trabalho e comissões. Foi estabelecido a busca na construção de uma proposta pedagógica que traduzisse, da melhor forma possível, as especificidades e peculiaridades do Curso de Direito voltado para a dimensão de responsabilidade social, um instrumento de transformação social, de redução das desigualdades, na promoção de ações direcionadas à efetivação dos direitos humanos e da inclusão social, com uma vocação crítica e humanista, à adoção do tema “Direitos Humanos e Inclusão Social” como seu Eixo Norteador.

As instituições de ensino, na década de 1990, passaram a utilizar a internet para disponibilizar seus materiais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996, regulamentou e tornou válida a educação a distância para todos os níveis de escolarização e em 1999 o Ministério da Educação iniciou o credenciamento das Universidades. Essa menção histórica se torna salutar, pois, a possibilidade do Ensino à Distância como ferramenta para a efetividade da Democratização do ensino, é um fator de redução de custos, a possibilidade que pessoas em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas, entre outras pessoas com limitações de qualquer espécie pudessem ter um fácil acesso ao ensino.

Com o advento da pandemia provocada pelo Sars-Covid 19, a Faculdade Nacional de Direito - UFRJ, tal como a maioria das Instituições de Superior de Ensino, se adaptaram e todas as aulas presenciais foram substituídas pelo Ensino à Distância, fosse na modalidade Gravada, presencialidade assistida, ou qualquer outra que viabilizasse a continuidade da transmissão do ensino, fato este que demonstra que em um momento de crise, foi-lhe direcionado todos os esforços para estabelecer, de forma democrática, a continuidade das atividades dos estudantes de maneira que acessassem as plataformas de ensino de sua instituição do *smartphone*, estabelecendo a viabilidade da Democratização que ela se impõe.

CONCLUSÃO

As breves considerações elencadas neste artigo, acerca do processo de democratização da Universidade no Estado Democrático e no Direto, que ressalta a importância e principalmente a postura histórica, social e vanguardista da Instituição de Ensino Superior, nomeadamente a Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), que completa 130 anos, denotam apenas uma pequena reflexão quanto a possibilidade de constante evolução.

No tocante a questão analítica da aplicação de um processo de democratização, é possível fracioná-lo em algumas dimensões, baseadas, por sua vez, em concepções diferentes da justiça: igualdade de oportunidades, utilidades e equidade dos procedimentos. Cristóvão Buarque, por exemplo, acredita que a democratização, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, *“não poderá ser importada do exterior sem o consentimento da comunidade, nem será feita a partir do seu interior, porque não contará com o apoio da comunidade acadêmica.”*⁹

A provocação trazida está, no que se refere a sistematização e unificação do sistema de ensino superior estruturado, o que de fato gera insegurança, visto que a pluralidade social cria uma maior dificuldade em enaltecer as potencialidades dos formandos em sua capacidade de pensar analiticamente, fazer perguntas críticas, aprender novas habilidades, e operar com alto nível de habilidades interpessoais e de comunicação e a capacidade de trabalhar em equipes.

No cenário Nacional a Faculdade Nacional de Direito/UFRJ possui prestígio e principalmente, relevância, tanto na tradição, quanto na qualidade de ensino, encontrando-se atualmente no ranking das melhores universidades de Direito em quinto lugar.¹⁰

Neste sentido, este artigo tentou demonstrar uma abordagem dos acontecimentos e registros históricos e legislativos vinculados ao Ensino superior, principalmente no tocante a Faculdade Nacional de Direito, demonstrando que, mesmo com os avanços obtidos, desafios sempre serão constantes e que também, sempre será necessário repensar a respeito do Ensino Superior como fomento para a efetividade da Democracia. Mas deixo esses questionamentos:

Quais são os parâmetros utilizados para estabelecermos a Democracia? Os critérios serem sempre os mesmos para toda a coletividade? Como será possível adequar na realidade de cada aluno, como indivíduo e futuro profissional? Não possuo as respostas e se quer posso afirmar que elas existem, mas tenho a convicção que teremos que nos debruçar sempre para tentar respondê-los.

⁹ BUARQUE, C. REVISTA USP, São Paulo, n.78, p. 68-77, junho/agosto 2008. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13679/15497>, acesso em 08.10.2021.

¹⁰ Quais são as melhores faculdades de Direito do Brasil?, encontrado em <https://folhadirigida.com.br/oab/noticias/dicas-oab/melhores-faculdades-de-direito>, acesso em 08.10.2021.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 05 de outubro de 1988. Disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 08.10.2021.

_____. Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 08 10. 2021.

_____. Decreto nº 11.530/1915 (Reorganiza o ensino secundário e o superior na República), Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>>. Acesso em:08.10.2021.

_____. Lei nº 10.406 (Código Civil Brasileiro), de 10 de janeiro de 2002. Disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm, acesso em 08.10.2021.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23.12.1996. Seção 1. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 08.10.2021.

ANDRADE, Cássio Cavalcante. Direito Educacional: interpretação do direito constitucional à educação. Belo Horizonte: Fórum,2010.

BUARQUE, C. REVISTA USP, São Paulo, n.78, p. 68-77, junho/agosto 2008. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13679/15497>, acesso em 08.10.2021.

Experiências de Cooperação encontrado em <http://pne.mec.gov.br/17-cooperacao-federativa/32-experiencias-de-cooperacao>, acesso em 08.10.2021.

FILIPAK, S.T e PACHECO, E.F.H, publicado na Revista Diálogo Educacional intitulado A democratização do acesso à Educação superior no Brasil (2017) Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320179158_A_democratizacao_do_acesso_a_educacao_superior_no_Brasil. acesso em 08.10.2021.

Histórico da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ encontrado em [https://direito.ufrj.br/sobre-afnd/#:](https://direito.ufrj.br/sobre-afnd/#:~:text=No%20dia%2012%20de%20maio,duas%20Faculdades%2C20criadas%20em%201891.&text=Com%20seu%20130%C2%BA%20anivers%C3%A1rio%20em,Faculdades%20de%20Direito%20no%20Brasil.)

~:text=No%20dia%2012%20de%20maio,duas%20Faculdades%2C20criadas%20em%201891.&text=Com%20seu%20130%C2%BA%20anivers%C3%A1rio%20em,Faculdades%20de%20Direito%20no%20Brasil.,

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo da Educação Superior 2016. Brasília: Inep, 2016. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 08 10. 2021.

NUNES, E. de O. Educação Superior no Brasil: estudos, debates, controvérsias. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

Plano Nacional da Educação encontrado em <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>, acesso em 08.10.2021.

Painel Universidade 360 encontrado em <https://www.gov.br/mec/pt-br/universidade360/painel-universidade-360>, acesso em 08.10.2021. Projeto Pedagógico da FND/UFRJ encontrado em https://direito.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/06/PROJETO_PEDAG%C3%93GICO__FND_2014.pdf, acesso em 08.10.2021.

Quais são as melhores faculdades de Direito do Brasil?, encontrado em <https://folhadirigida.com.br/oab/noticias/dicas-oab/melhores-faculdades-de-direito>, acesso em 08.10.2021.

RANIERI, N. Autonomia Universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988. 2. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

SAMPAIO, Helena Maria Sant´Ana. O Ensino Superior no Brasil: o setor privado. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2000.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. LDB e Ensino Superior: estrutura e funcionamento. São Paulo: Pioneira, 1997.